



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt nos EDcl no AgInt na EXECUÇÃO EM AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1169 - CE
(2009/0056192-0)**

RELATOR : **MINISTRO PRESIDENTE DA TERCEIRA SEÇÃO**
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAÚDE E
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ SINPRECE
ADVOGADO : GLAYDDES MARIA SINDEAUX ESMERALDO E OUTRO(S) -
CE004019
INTERES. : JOSE LEITE DE SOUSA
INTERES. : JOSE LIMA ARAGÃO
INTERES. : ROSA MARIA GOMES AVELINO
HERD. DE : JOSE LINDBERGH GOMES AVELINO
INTERES. : JOSE MARIA LIMA
INTERES. : JOSÉ NUNES FILHO
INTERES. : JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA
INTERES. : JOSÉ RIBAMAR EVANGELISTA
INTERES. : JOSÉ ROSALDO DE ALMEIDA FARIAS
INTERES. : JOSÉ ROSAS MACIEL JÚNIOR
INTERES. : JOSÉ ROSSAS THEOPHILO
ADVOGADO : ALESSANDRA CHRISTINA DE FARIAS LEITE - CE030745
INTERES. : JOSÉ SILVIO DE LIMA
INTERES. : JOSÉ TARCISIO VASCONCELOS FREIRE
INTERES. : JOSÉ VIDAL FARIAS
INTERES. : JOSÉ WELLINGTON DE MORAIS
INTERES. : JOSÉ WELLINGTON MESQUITA XIMENES
INTERES. : JOSÉ MARIA DE LIMA
INTERES. : JOSINA ADAMIR SILVA THE DE OLIVEIRA
INTERES. : JOSINA PRIMO CORREIA
INTERES. : JUANITA MARIA MENEZES GOLIGNAC
INTERES. : JUDITE SILVA OLIVEIRA
INTERES. : JULIO CESAR BEZERRA
INTERES. : JULIO OLIMAR DE SOUZA MESQUITA
INTERES. : JUSTINA DE FATIMA CASTRO BENICIO
INTERES. : LAURÍCIA SAMPAIO VALENTE

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERM EM EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PAGAMENTO DE DIFERENÇA PELA APLICAÇÃO DO IPCA-E APÓS O JULGAMENTO DO RE 870.947/SE. PEDIDO NÃO APRECIADO. AUSÊNCIA DE PRECLUSÃO.

1. Conforme anotado na decisão agravada, "o Sindicato reiterou pedido, pendente de apreciação, para que seja 'resguardado para depois o pagamento das diferenças pela aplicação do IPCA-e após o julgamento definitivo da Repercussão Geral pelo e. STF no RE n.º 870.947/SE' (fl. 332)."
2. Se não houve apreciação da questão, não há que se falar em preclusão, especialmente porque a matéria estava pendente de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 870947/SE. Preclusão haveria se o pedido do exequente tivesse sido expressamente rejeitado e não houvesse insurgência no prazo legalmente estabelecido.
3. Agravo Interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA SEÇÃO, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Presidente da Terceira Seção.

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Sebastião Reis Júnior, Rogerio Schietti Cruz, Reynaldo Soares da Fonseca, Joel Ilan Paciornik, Messod Azulay Neto, Daniela Teixeira e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Antonio Saldanha Palheiro.

Brasília, 11 de dezembro de 2024.

Ministro Ribeiro Dantas
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt nos EDcl no AgInt na EXECUÇÃO EM AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1169 - CE
(2009/0056192-0)**

RELATOR : **MINISTRO PRESIDENTE DA TERCEIRA SEÇÃO**
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAÚDE E
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ SINPRECE
ADVOGADO : GLAYDDES MARIA SINDEAUX ESMERALDO E OUTRO(S) -
CE004019
INTERES. : JOSE LEITE DE SOUSA
INTERES. : JOSE LIMA ARAGÃO
INTERES. : ROSA MARIA GOMES AVELINO
HERD. DE : JOSE LINDBERGH GOMES AVELINO
INTERES. : JOSE MARIA LIMA
INTERES. : JOSÉ NUNES FILHO
INTERES. : JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA
INTERES. : JOSÉ RIBAMAR EVANGELISTA
INTERES. : JOSÉ ROSALDO DE ALMEIDA FARIAS
INTERES. : JOSÉ ROSAS MACIEL JÚNIOR
INTERES. : JOSÉ ROSSAS THEOPHILO
ADVOGADO : ALESSANDRA CHRISTINA DE FARIAS LEITE - CE030745
INTERES. : JOSÉ SILVIO DE LIMA
INTERES. : JOSÉ TARCISIO VASCONCELOS FREIRE
INTERES. : JOSÉ VIDAL FARIAS
INTERES. : JOSÉ WELLINGTON DE MORAIS
INTERES. : JOSÉ WELLINGTON MESQUITA XIMENES
INTERES. : JOSÉ MARIA DE LIMA
INTERES. : JOSINA ADAMIR SILVA THE DE OLIVEIRA
INTERES. : JOSINA PRIMO CORREIA
INTERES. : JUANITA MARIA MENEZES GOLIGNAC
INTERES. : JUDITE SILVA OLIVEIRA
INTERES. : JULIO CESAR BEZERRA
INTERES. : JULIO OLIMAR DE SOUZA MESQUITA
INTERES. : JUSTINA DE FATIMA CASTRO BENICIO
INTERES. : LAURÍCIA SAMPAIO VALENTE

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERM EM EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PAGAMENTO DE DIFERENÇA PELA APLICAÇÃO DO IPCA-E APÓS O JULGAMENTO DO RE 870.947/SE. PEDIDO NÃO APRECIADO. AUSÊNCIA DE PRECLUSÃO.

1. Conforme anotado na decisão agravada, "o Sindicato reiterou pedido, pendente de apreciação, para que seja 'resguardado para depois o pagamento das diferenças pela aplicação do IPCA-e após o julgamento definitivo da Repercussão Geral pelo e. STF no RE n.º 870.947/SE' (fl. 332)."
2. Se não houve apreciação da questão, não há que se falar em preclusão, especialmente porque a matéria estava pendente de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 870947/SE. Preclusão haveria se o pedido do exequente tivesse sido expressamente rejeitado e não houvesse insurgência no prazo legalmente estabelecido.
3. Agravo Interno não provido.

RELATÓRIO

Trata-se de Agravo Interno contra decisão que rejeitou a alegação de preclusão em relação a cobrança de diferenças relativas à aplicação de índices de correção monetária.

Diz a agravante:

A decisão subsequente, proferida em junho/2016, omitiu-se, por completo, em apreciar o pedido do Sindicato para que fosse resguardado “para um momento seguinte a satisfação das eventuais diferenças devidas com a aplicação do IPCA-e tão logo ocorra o julgamento da Repercussão Geral no RE n.º 870.947/SE”.

(...)

Portanto, o decisum não determinou suspensão do feito executivo até o julgamento final do Tema 810 pelo c. STF, nem tampouco resguardou o direito de o exequente satisfazer eventuais diferenças atinentes à utilização do IPCA como índice de correção monetária após o julgamento do tema repetitivo.

Tal pedido jamais chegou a ser apreciado pelo então Ministro Presidente da 3ª Seção (malgrado tenha sido expressamente mencionado no corpo do relatório da decisão acima transcrita).

Com efeito, no presente caso, ao contrário de tantos outros que tramitam perante a c. 3ª Seção, não houve decisão do i. Ministro Presidente acolhendo o pedido para que fosse resguardado “para um momento seguinte a satisfação das eventuais diferenças devidas com a aplicação do IPCA-e tão logo ocorra o julgamento da Repercussão Geral no RE n.º 870.947/SE”.

De modo que, não tendo sido opostos embargos de declaração, há que ser reconhecida a preclusão do direito de o exequente questionar as diferenças devidas a título de correção monetária em razão do julgamento definitivo do RE 870.947/SE (Tema 810).

Contrarrazões às fls. 529-535.

É o relatório.

VOTO

Conforme anotado na decisão agravada, "o Sindicato reiterou pedido, **pendente de apreciação**, para que seja 'resguardado para depois o pagamento das diferenças pela aplicação do

IPCA-e após o julgamento definitivo da Repercussão Geral pelo e. STF no RE n.º 870.947/SE' (fl. 332)."

Ora, se não houve apreciação da questão, não há que se falar em preclusão, especialmente porque a matéria estava pendente de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 870947/SE. Preclusão haveria se o pedido do sindicato tivesse sido expressamente rejeitado e não houvesse insurgência no prazo legalmente estabelecido.

Ante o exposto, **nego provimento ao Agravo Interno.**

É o voto.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
TERCEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2009/0056192-0 PROCESSO ELETRÔNICO AgInt nos EDcl no AgInt na ExeAR 1.169 / CE

Números Origem: 199600196044 199900968344 9305160930

EM MESA

JULGADO: 11/12/2024

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PRESIDENTE DA TERCEIRA SEÇÃO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ROBERTO LUÍS OPPERMANN THOMÉ

Secretário

Bel. GILBERTO FERREIRA COSTA

AUTUAÇÃO

EXEQUENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAÚDE E
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ SINPRECE
ADVOGADO : GLAYDDES MARIA SINDEAUX ESMERALDO E OUTRO(S) - CE004019
EXECUTADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTERES. : JOSE LEITE DE SOUSA
INTERES. : JOSE LIMA ARAGÃO
INTERES. : ROSA MARIA GOMES AVELINO
HERD. DE : JOSE LINDBERGH GOMES AVELINO
INTERES. : JOSE MARIA LIMA
INTERES. : JOSÉ NUNES FILHO
INTERES. : JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA
INTERES. : JOSÉ RIBAMAR EVANGELISTA
INTERES. : JOSÉ ROSALDO DE ALMEIDA FARIAS
INTERES. : JOSÉ ROSAS MACIEL JÚNIOR
INTERES. : JOSÉ ROSSAS THEOPHILO
ADVOGADO : ALESSANDRA CHRISTINA DE FARIAS LEITE - CE030745
INTERES. : JOSÉ SILVIO DE LIMA
INTERES. : JOSÉ TARCISIO VASCONCELOS FREIRE
INTERES. : JOSÉ VIDAL FARIAS
INTERES. : JOSÉ WELLINGTON DE MORAIS
INTERES. : JOSÉ WELLINGTON MESQUITA XIMENES
INTERES. : JOSÉ MARIA DE LIMA
INTERES. : JOSINA ADAMIR SILVA THE DE OLIVEIRA
INTERES. : JOSINA PRIMO CORREIA
INTERES. : JUANITA MARIA MENEZES GOLIGNAC
INTERES. : JUDITE SILVA OLIVEIRA
INTERES. : JULIO CESAR BEZERRA
INTERES. : JULIO OLIMAR DE SOUZA MESQUITA
INTERES. : JUSTINA DE FATIMA CASTRO BENICIO
INTERES. : LAURÍCIA SAMPAIO VALENTE

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -
Servidor Público Civil - Sistema Remuneratório e Benefícios

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAÚDE E
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ SINPRECE

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
TERCEIRA SEÇÃO**

Número Registro: 2009/0056192-0 **PROCESSO ELETRÔNICO** AgInt nos EDcl no AgInt na ExeAR 1.169 / CE

ADVOGADO : GLAYDDES MARIA SINDEAUX ESMERALDO E OUTRO(S) - CE004019
INTERES. : JOSE LEITE DE SOUSA
INTERES. : JOSE LIMA ARAGÃO
INTERES. : ROSA MARIA GOMES AVELINO
HERD. DE : JOSE LINDBERGH GOMES AVELINO
INTERES. : JOSE MARIA LIMA
INTERES. : JOSÉ NUNES FILHO
INTERES. : JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA
INTERES. : JOSÉ RIBAMAR EVANGELISTA
INTERES. : JOSÉ ROSALDO DE ALMEIDA FARIAS
INTERES. : JOSÉ ROSAS MACIEL JÚNIOR
INTERES. : JOSÉ ROSSAS THEOPHILO
ADVOGADO : ALESSANDRA CHRISTINA DE FARIAS LEITE - CE030745
INTERES. : JOSÉ SILVIO DE LIMA
INTERES. : JOSÉ TARCISIO VASCONCELOS FREIRE
INTERES. : JOSÉ VIDAL FARIAS
INTERES. : JOSÉ WELLINGTON DE MORAIS
INTERES. : JOSÉ WELLINGTON MESQUITA XIMENES
INTERES. : JOSÉ MARIA DE LIMA
INTERES. : JOSINA ADAMIR SILVA THE DE OLIVEIRA
INTERES. : JOSINA PRIMO CORREIA
INTERES. : JUANITA MARIA MENEZES GOLIGNAC
INTERES. : JUDITE SILVA OLIVEIRA
INTERES. : JULIO CESAR BEZERRA
INTERES. : JULIO OLIMAR DE SOUZA MESQUITA
INTERES. : JUSTINA DE FATIMA CASTRO BENICIO
INTERES. : LAURÍCIA SAMPAIO VALENTE

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A TERCEIRA SEÇÃO, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Presidente da Terceira Seção.

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Sebastião Reis Júnior, Rogerio Schietti Cruz, Reynaldo Soares da Fonseca, Joel Ilan Paciornik, Messod Azulay Neto, Daniela Teixeira e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Antonio Saldanha Palheiro.